

JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a SPTRANS já concede carteiras de gratuidade, nos transportes urbanos municipais, aos portadores de deficiência física ou mental, estendendo tal benefício aos seus acompanhantes, quando solicitada pelo interessado.

Ao estabelecer, em lei, tal benefício, visa - se aperfeiçoar a concessão de gratuidade, garantindo sua perenidade, pois se trata, atualmente, de concessão da empresa que controla o transporte urbano coletivo, podendo cancela - lá, a qualquer tempo.

Tem o mérito, também, de, ao regulamentar esse benefício, estabelecer condições especiais e outras providencias que aperfeiçoem o controle, evitando - se abusos eventualmente existente por parte de interessados.

É premente a necessidade do transporte gratuito a essas pessoas e seus acompanhantes.

Indubitavelmente, exige-se da empresa municipal, fiscalizam com rigor absoluto a emissão dessas carteiras, bem como, continuar e aperfeiçoar fiscalização de sua utilização, evitando-se, assim, possíveis reclamações das empresas transportadoras.

A SPTRANS, atende hoje 3.076 deficientes auditivos e a presente proposta estende o benefício a um acompanhante, visando oferecer condições para integração das pessoas com deficiências, incentivando-as a evitar o isolamento e a se locomoverem em busca de atividades que possam enriquecer sua existência.